



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.465

De 28 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 42/2021 - L

De 14 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.489 de 20/06/2022

(De autoria dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma -
PODEMOS, Diego Gouveia da Costa - PSB, William da
Silva Albuquerque - Democratas)

Institui a capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Considera-se Capoterapia a vertente da capoeira que utiliza alguns dos seus elementos em atividade física orientada aos idosos, com musicalidade que proporciona descontração e resgate da memória do folclore nacional.

Art. 2º São princípios orientadores da Capoterapia:

I - a defesa da saúde pública, com respeito ao direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas e das pessoas com deficiência física;

II - proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários;

III - o exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentado na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

IV - a complementaridade com outras profissões de saúde.

Art. 3º Compete aos profissionais da Capoterapia:

I - praticar os atos pertinentes à Capoterapia respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.465/2022

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa, assim como de todos os praticantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 28 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2022**

/mgsm.-